

A desproteção social dos trabalhadores rurais nos acidentes de trabalho*

The social don't protection of the agricultural workers in the works accidents

VANDERLEIA DE LURDES DAL CASTEL SCHLINDWEIN**



RESUMO – Este artigo é uma pesquisa de cunho qualitativo que buscou investigar os vários ângulos que contribuem para a desproteção social dos trabalhadores rurais no acesso ao sistema de proteção social brasileiro, nos processos de adoecimento e acidentes no trabalho, situação que expõe o trabalhador e sua família a diferentes formas de violências e precarização das condições de vida, saúde e trabalho. Para desvelar esses caminhos, nem sempre visíveis, foram realizadas entrevistas qualitativas com profissionais da Previdência Social, na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Os depoimentos revelam os obstáculos institucionais que dificultam o encaminhamento e reconhecimento do auxílio doença e acidente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até os entraves de reconhecimento do nexos causal do trabalho com o acidente.

Palavras-chave – Trabalhador rural. Proteção social. Acidentes de trabalho.

ABSTRAT – This present article is a qualitative research to investigate the some angles that contribute for the social don't protection of the agricultural workers in access to brazilian system of social protection, in the processes of sick person and accidents in the work. Situation that displays the worker and its family the different forms of violence and precarização of the life conditions, health and work. To disclose these ways, nor always visible, qualitative interviews with professionals of the Social welfare had been carried through, in the northeast region of the state of the Rio Grande do Sul. The depositions disclose the institucional obstacles that make it difficult the guiding and recognition of the aid illness and accident next to the National Institute of Seguridade Social (INSS), until the impediments of recognition of the causal nexus of the work with the accident.

Keywords – Rural worker. Public policy. Occupational accidents.

* Parte da pesquisa baseada na tese “Silêncio dos silenciados: a desproteção social dos trabalhadores rurais”, defendida em 2007 na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

** Psicóloga, Doutora em Serviço Social pela PUCRS. Professora do Departamento de Psicologia e colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Rondônia/UNIR, Porto Velho – RO, Brasil. E-mail: vdalcastel@gmail.com.
Submetido em: outubro/2010. Aprovado em: maio/2011.

O presente artigo apresenta as dimensões, nem sempre visíveis, dos meandros institucionais, formais e burocráticos que limitam aos trabalhadores rurais o acesso à proteção social, nos processos de adoecimento e acidentes do trabalho. Vários autores denunciam as dificuldades destes trabalhadores no acesso às formas de proteção social e assistência à saúde na sociedade brasileira (DAL CASTEL; IBAÑEZ, 2005; SOARES; ALMEIDA; MORO, 2003; FEHLBERG; SANTOS; TOMASI, 2001; FARIA, et al., 2000). Apesar de os trabalhadores rurais terem garantidos seus direitos a partir da Constituição de 1988, eles ainda encontram dificuldades no acesso aos seus direitos, assim como no reconhecimento do nexo causal entre saúde/doença e trabalho.

Historicamente, os trabalhadores têm tido dificuldade de acessar os seus direitos garantidos pelo Estado e ficam desprotegidos dos riscos que envolva a saúde, a previdência social e a assistência social. Mobilizados pela forma desigual e contraditória na concessão dos direitos sociais, os trabalhadores vêm inserindo-se, no decorrer da história, num processo de construção de seus direitos, momentos permeados de conflitos e lutas pela posse da terra, pela sobrevivência e por melhores condições de vida.

Essas mudanças, embora legalmente tenham ocorrido em 1988, somente a partir de 1991 foram efetivadas. Com isso, agricultores familiares, autônomos e seus familiares passaram a ser enquadrados na previdência social como segurados especiais.

A partir dessa problemática, o estudo toma os depoimentos dos responsáveis na concessão de benefícios previdenciários como referência para pensar os mecanismos que perpetuam a submissão e a exclusão social que envolve a vida do trabalhador rural e o impedem de exercer seus direitos à vida e à saúde e o acesso aos benefícios a que tem direito.

O debate a ser realizado neste espaço possibilita a reflexão crítica e reflexiva entre os profissionais da saúde e acadêmicos da Psicologia, do Serviço Social e outros que se interessam por esta temática, no melhor conhecimento das dimensões institucionais que dificultam o acesso aos benefícios da população rural à previdência social brasileira.

A inclusão do trabalhador rural nas ações de proteção social brasileira

A preocupação com a saúde dos trabalhadores rurais é destacada na Conferência Mundial de Saúde realizada em Alma-Ata, no Cazaquistão, em 1978. Na ocasião, surgiram propostas específicas dentro da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a atenção a grupos populacionais de trabalhadores, particularmente os rurais, mineiros e migrantes. A manifestação dos órgãos internacionais reforçou as discussões que vinham ocorrendo entre os técnicos da área de saúde pública no Brasil. Esta inquietação resultou no movimento sanitário brasileiro, que questionou uma reforma do sistema da saúde de 1976 a 1977, quando se buscavam novos modelos democráticos e populistas para a saúde e que contou com o apoio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

Nesse processo de mudanças, a realização da VIII Conferência Nacional de Saúde, em 1986, e I Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, realizada no mesmo ano, tiveram papel decisivo na modificação do enfoque estabelecido na nova Constituição Federal brasileira de 1988, que resultou na nova Lei Orgânica da Saúde. A lei estabelece as competências ao Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir, no âmbito dos estados e municípios, as novas diretrizes para o desenvolvimento de ações de vigilância e assistência em saúde, visando dar autonomia em nível local para a realização de ações preventivas e curativas a todos os trabalhadores, urbanos e rurais (MENDES, 1991; MENDES; OLIVEIRA, 1995; LACAZ, 1997).

Os trabalhadores rurais passaram a integrar o conjunto de ações de proteção social brasileiro¹ somente a partir de 1970, diferentemente do trabalhador urbano que já teve seus primeiros direitos sociais assegurados a partir dos anos de 1930 a 1940. Um exemplo característico da disparidade de

benefícios previdenciários entre os trabalhadores urbanos e os rurais pode ser observado na análise dos primeiros direitos assegurados pela Constituição Federal. Entre os primeiros benefícios da Previdência Social aos quais teve acesso a partir de 1974/1975, constata-se que dos benefícios disponíveis para os trabalhadores urbanos (ao segurado: auxílio doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por velhice, aposentadoria por tempo de serviço, abono de permanência no serviço, auxílio-natalidade, salário-família, salário-maternidade, pecúlio e auxílio-acidente; ao dependente: pensão, auxílio-reclusão, auxílio-funeral e pecúlio), apenas três são garantidos ao segurado rural (aposentadoria por invalidez, por velhice e auxílio-acidente). Da mesma forma, para o dependente rural apenas dois benefícios são disponibilizados (pensão e auxílio-funeral) (POSSAS; TRAPÉ, 1983).

E mais: o processo de reconhecimento do acidente do trabalho rural somente se concretiza, ainda que parcialmente, em 1974/75,¹¹ quando a Legislação Federal da Previdência Social, Capítulo I, Artigo 2º, o reconhece como aquele que ocorre pelo exercício do trabalho rural, a serviço do empregador, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença, que cause a morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, o que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho; equipara-se ao acidente do trabalho a doença profissional inerente à atividade rural (LEITE, 1978; BRASIL, 2003). Observa-se a contradição que acompanha a legislação: por um lado, a conquista de direitos; de outro, o reconhecimento da cidadania tem como seu benefício mais democrático a aposentadoria por invalidez. Essa realidade revela o modelo perverso e excludente de acesso aos direitos dos trabalhadores rurais.

Na área da saúde, as políticas que visam a proteger a saúde dos trabalhadores rurais se resumem a práticas assistencialistas. Isso pode estar relacionado a dois aspectos: (1) às formas pelas quais se organizavam as relações de trabalho no campo, cuja principal característica era o monopólio da aristocracia rural sobre a posse da terra, fazendo com que a relação com os trabalhadores fosse de troca de favores; (2) à repressão, por parte do exército, aos movimentos sociais camponeses, até 1950, quando estes reivindicavam o acesso à posse da terra e não a aplicação de políticas sociais (ROCHA; NUNES, 1994).

As mudanças ocorridas a partir da Constituição de 1988 com a universalização de direitos para trabalhadores urbanos e rurais, principalmente no acesso aos benefícios previdenciários, significaram a inserção dos trabalhadores na política de proteção social brasileira. Essas conquistas foram asseguradas pela forte mobilização social e intermediação política dos movimentos que representam a classe trabalhadora rural, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG), os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs), o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR) e outros movimentos de representação que participaram das conquistas da classe trabalhadora rural nesse período. Porém, as garantias legais adquiridas não significam a garantia de acesso aos direitos sociais, uma vez que o reconhecimento da condição de trabalhador rural vai depender das relações concretas desses trabalhadores com os mediadores destas políticas sociais.

Com essas mudanças, a previdência rural, a partir da Constituição de 1988, passa a incluir os trabalhadores rurais autônomos e familiares em regime de produção familiar no plano normal de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante contribuição em percentagem sobre o valor da produção comercializada registrada no “Bloco Modelo 15”, de 2,2% da receita da produção, sendo que, desse percentual, 0,1% é destinado à cobertura para financiamento de acidentes do trabalho, ficando o recolhimento a cargo do comprador. A partir de então, algumas mudanças importantes se evidenciaram: o valor do benefício para aposentadorias e pensões passou a ser de um salário mínimo; as mulheres passaram a ter acesso à aposentadoria; a idade de acesso à aposentadoria ficou fixada em 60 anos para os homens e 55 para as mulheres; a comprovação do tempo de atividade rural passou a ser documentada na mesma extensão que o período de contribuição mínima previsto (5 anos) para os segurados urbanos. É importante destacar que essas conquistas resultaram de um processo de forte

mobilização social e pressão política, principalmente de sindicatos e federações de pequenos agricultores (BRASIL, 2003).

As conquistas dos trabalhadores rurais são muito recentes. Alguns direitos somente foram conquistados em 1991, na Lei 8.213/91, que trata da inclusão dos trabalhadores rurais na Previdência Social, inclusive das mulheres, que até então eram excluídas do sistema, e outros mais recentes. O Dec. 3.048/99 e a Lei 11.718/08 ampliando o acesso previdenciário e trabalhista dos trabalhadores que vivem em regime familiar e as formas de comprovação da atividade rural foram resultado de uma grande mobilização dos Movimentos Sindicais de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR). Um avanço importante para as famílias pluriativas,^{III} visto que qualquer outra fonte financeira descaracteriza o trabalhador rural como segurado especial, ou seja, quando a maioria dos membros da família exercia outra atividade, perdia-se a condição de segurado da previdência social. Essa situação representava um risco para a saúde dos trabalhadores, já que eles não estavam protegidos de qualquer evento de acidente ou doença que poderia ocorrer na relação com o trabalho.

Estes foram os principais protagonistas nas conquistas de direitos sociais e, mesmo com caráter de benesses assistencialistas, tiveram seus direitos sociais, embora restritos, assegurados após a Constituição de 1988. Dessa maneira, desde a década de 90 as conquistas dos trabalhadores rurais se deram através de amplas mobilizações e movimentos sociais, que buscaram equalizar as desigualdades sociais no acesso à terra, à saúde e aos benefícios da Previdência Social a que os trabalhadores têm direito como cidadãos brasileiros. Esses foram os principais protagonistas nas conquistas de direitos sociais e, mesmo com caráter de benesses assistencialistas, tiveram seus direitos sociais, embora restritos, assegurados após a Constituição de 1988.

Método: sujeitos da pesquisa

Realizaram-se entrevistas com funcionários da previdência social da região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2007. Para isso, fez-se contato telefônico com o Instituto de Seguridade Social (INSS) daquela região explicando os objetivos e a importância da obtenção das informações. A gerência da instituição somente permitiu duas entrevistas, com a justificativa de que havia assuntos sobre os quais a instituição não permitia falar. Autorizou duas: uma com o psicólogo, responsável por dar suporte técnico na área do benefício para 10 agências, que atendem 119 municípios na região de abrangência dessa regional; outra com a chefia de benefício da gerência executiva, que é responsável pela reabilitação profissional dos segurados dessa região.

Coletas de dados

Tratou-se de um estudo qualitativo que utilizou como instrumento de coleta de dados entrevistas semiestruturadas com trabalhadores do INSS. Nas questões éticas do estudo, foi apresentado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e só se realizou a entrevista com o consentimento de todos.

Análise dos dados

Os dados foram analisados com base nos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, agrupados em unidades de sentido Bardin (1977), ou seja, por temas que facilitem a descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos ou nas entrelinhas do que está sendo dito (MINAYO, 2002). Essas categorias, ao serem aprofundadas, dão sentido às dimensões que compõem este estudo, cujo objetivo é dar visibilidade aos mecanismos institucionais do INSS que perpetuam a desproteção social do trabalhador

rural nos processos de adoecimento e acidentes no trabalho. Ao apresentar os depoimentos, tomou-se o cuidado ético de utilizar nomes fictícios dos sujeitos da pesquisa.

Resultados e discussão: o trabalhador rural entre o formal e a burocracia institucional

Para ter acesso aos benefícios da Previdência Social, o trabalhador rural tem de provar que é Segurado Especial. Somente assim, terá acesso aos benefícios como a aposentadoria, salário-maternidade, auxílios em casos de doenças e acidentes ou morte, decorrentes ou não do trabalho, no entanto, há critérios para o reconhecimento dos trabalhadores na instituição. Sobre isso, Sol,^{IV} responsável pela gerência de benefícios da Previdência Social, enfatiza:

O segurado especial é coberto pela Previdência Social desde que esteja exercendo a atividade, mas o que acontece é que muitas pessoas têm o bloco modelo 15 e moram na cidade e chega a hora de requerer o benefício, têm a documentação, mas não estão exercendo a atividade. Então o segurado especial tem esta dificuldade diferencial, porque tem uma legislação especial. O segurado especial é aquele que está colocando a mão na agricultura, que está plantando, que está colhendo, que está sol a sol, produzindo, está emitindo o seu bloco, está tendo a sua documentação para ter direito ao benefício. Ele não pode ter a terrinha arrendada e estar morando na cidade, aí ele não é segurado especial para a Previdência Social, ele é urbano. A legislação diz que qualquer outra fonte de renda descaracteriza o segurado especial. Aí, o Segurado Especial é o agricultor mesmo, aquele que trabalha e planta com sua esposa, seus filhos em regime de economia familiar.

O depoimento esclarece que o valor do benefício concedido aos trabalhadores será sempre, sem ressalvas, sobre um salário mínimo. E para ter direito aos auxílios e benefícios é preciso comprovar com a produção declarada no seu bloco. E Sol detalha os caminhos que o trabalhador do meio rural tem de percorrer para acessar seus direitos:

Quando o agricultor requerer o benefício, o documento comprobatório é o bloco. Para ele ter direito ao auxílio-doença e ao auxílio-acidente, quando se acidentou ou adoeceu, tem que estar em exercício na atividade rural. O trabalhador tem direito de emitir ele mesmo a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). O auxílio acidente é um benefício pago pelo INSS, que corresponde a 50% do salário mínimo. Ele vai receber aquele salário mínimo como ajuda.

Para garantir o acesso aos benefícios previdenciários, a população rural tem de comprovar, através do bloco de produtor ou de nota fiscal, que declara sua comercialização. Para cada venda realizada, apresenta uma nota declaratória, com o desconto de 2,2% do valor bruto da venda, ficando o repasse sob responsabilidade do comprador. O detalhe é que nem todos os estados têm bloco modelo 15, e os trabalhadores precisam de nota fiscal, que eles conseguem junto à prefeitura de cada cidade, no momento da venda de seus produtos.

Se não comprovar que está contribuindo, o trabalhador rural não tem acesso aos benefícios previdenciários, o que de imediato exclui uma camada importante da população rural, principalmente os agricultores familiares. Muitas vezes, eles não têm como comprovar, pois produzem para a subsistência e, além disso, muitos desenvolvem outras atividades, situação não rara hoje. Ele tem de desenvolver várias atividades, inclusive fora do âmbito da propriedade, para sobreviver, ou então submete-se às condições de agroindústrias, como, por exemplo, na produção de fumo e outras, que o expõem a riscos e a sobrecarga de trabalho, o que aumenta a exposição a doenças e acidentes no dia a dia (FEHLBERG; SANTOS; TOMASI, 2001; FARIA et al., 2000).

Além de comprovar o exercício da atividade rural, o segurado especial enfrenta outras situações que limitam e dificultam o acesso a seus direitos, tais como a burocracia e as normas internas da Previdência Social. Para o encaminhamento de alguns benefícios, como o auxílio-doença ou o auxílio-acidente e o benefício por incapacidade, tem de se sujeitar à ordem institucional e apresentar exames que comprovem a relação do agravo com o trabalho, porém, mesmo assim, ele tem garantido o acesso aos benefícios. Os exames a serem apresentados também têm um “prazo de validade” (Sol) e, passado este prazo, é necessário apresentar outros exames atualizados. Mesmo depois de concedido o auxílio, dependendo da gravidade do caso, há uma série de exigências institucionais a cumprir: marcar o retorno na realização da perícia, em geral a cada seis meses, ou menos, dependendo do perito (médico) que julga se o trabalhador está incapacitado de exercer suas atividades laborais. No entanto, a burocracia interna torna o trabalhador dependente de filas, de apresentação de exames e outras exigências, que limitam e/ou excluem o acesso a todos os benefícios a que tem direito. Esta condição se denominará por Teixeira-Fleury (1985, p. 401), de *cidadania invertida*, situação em que o sujeito fica na condição de não cidadão perante o estado de direito em que vive.

A Invisibilidade dos trabalhadores rurais na instituição: “Depósito de Gente”

O formal e a burocracia caracterizam um ciclo do qual o trabalhador envolvido acaba muitas vezes desistindo do benefício a que tinha direito. São os processos invisíveis que ocultam e submetem os trabalhadores do meio rural a situações constrangedoras, resumindo-os a um emaranhado de papéis, ou seja, a um processo avaliado pelo perito e o gerente de benefícios. Mesmo que os profissionais da instituição não o queiram tomá-los assim, a Previdência Social vem cada vez mais impor critérios mais rígidos na concessão de benefícios aos trabalhadores. Os caminhos institucionais que eles têm de sujeitar-se são descritos por Sol:

Para ter acesso ao benefício por incapacidade em caso de acidente ou problemas de saúde, é preciso apresentar toda a documentação exigida, após isso, é montado o processo físico. Aí o trabalhador passa por uma perícia médica e o médico tem a competência e a formação para ver, se o seu problema, realmente o incapacita definitivamente ou por algum tempo. Alguns casos em que o segurado tenta o benefício e não consegue é porque faltam documentos como: Identidade, CPF, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ou ainda, o médico tem uma interpretação diferente dos exames, como, por exemplo: o segurado tem uma dor nas costas, mas para ele aquela dor está ruim e o impossibilita de trabalhar, mas para o médico, aquela dor nas costas não o impede de exercer sua atividade. Um dos impeditivos de não conseguir a aposentadoria ou o benefício é a não aceitação dos documentos apresentados para o perito que avalia a capacidade laboral do trabalhador e, conclui que os exames não comprovam o problema de saúde. O médico perito não pode dar um benefício, declaratório, ele tem que ter uma documentação que comprove o nexo do adoecimento com o trabalho (Sol).

Além destes obstáculos, da falta de documentação e da submissão à avaliação da perícia médica, o trabalhador enfrenta outros agravantes no caminho institucional percorrido, como a sua reabilitação.

A reabilitação dos trabalhadores rurais dentro da instituição da Previdência Social é vista por Lua, psicólogo responsável por esta área, como um problema, pois muitas vezes, parece um “depósito de gente”. Os médicos peritos enviam os trabalhadores para a reabilitação, mas, segundo ele, na maioria dos casos não há opções para reabilitar os trabalhadores de áreas rurais. Os fatores apontados por ele são: a ausência de verbas financeiras para custear outra opção profissional, a falta de escolaridade dos segurados e frequentemente a distância de onde eles moram, vistas por ele como fatores que dificultam a reabilitação dos trabalhadores que vivem em áreas rurais. Além disso, a desinformação e a baixa

escolaridade dos trabalhadores rurais associadas à falta de esclarecimento por parte dos profissionais no momento do atendimento são fatores que ainda dificultam o acesso a seus direitos.

A baixa escolaridade^V foi apontada pelos representantes da Previdência Social como uma das grandes dificuldades encontradas para conseguir reabilitar o trabalhador do meio rural, além de ser empecilho, também, para que os trabalhadores sigam as orientações e o tratamento médico adequado. Sol, a gerente de benefícios da Previdência Social, enfatiza: “[...] a maior dificuldade dele é a documentação, porque ele é aquele que mora no interior, muitas vezes não tem condições de estudar e acabam se preocupando com a documentação quando chega a hora”. Condição que, é um dos maiores entraves para a previdência e, contribui para as limitações no acesso aos direitos à saúde, assistência social e previdência no estado brasileiro.

No entanto, os próprios profissionais da previdência que, de certa forma, legitimam a estrutura burocrática e, dão um caráter impessoal aos processos, explicam as contradições que geram suas próprias decisões. Um motivo que contribui para esta lacuna é a distância entre as instâncias do Ministério do Trabalho, da Saúde e da Previdência Social. Lua esclarece sobre os problemas gerados pela distância entre essas três esferas:

Até onde vai a previdência social e até onde vai à saúde, porque o que acontece hoje é que a previdência social é contributiva, e aí, o segurado, muitas vezes, tem um problema, ele esbarra na saúde e não na seguridade social que é a nossa área. Ele precisa fazer uma ressonância, precisa pagar um horror de dinheiro que ele não tem condições e, às vezes, tem de ir à capital. E, aí, o benefício dele é negado porque não tem como comprovar. O problema não está sendo somente da previdência, mas é um problema que esbarra na saúde.

A questão principal é que as pessoas trabalham em empresas que mutilam o trabalhador, empresas com esforços repetitivos e aí o segurado acaba vindo para a previdência, tendo um benefício de acidente de trabalho, ou muitas vezes, de auxílio-doença, porque, o Ministério do Trabalho não está conseguindo fiscalizar as empresas que estão fazendo isso com o trabalhador, sabe por quê? O Ministério do Trabalho está sem recursos, recursos humanos (Lua).

Esta situação gera uma tensão entre os próprios trabalhadores da Previdência Social, que avaliam os processos de pedido de benefício. Neste caminho, eles se defrontam com incertezas quanto às suas próprias decisões, Sol desabafa:

Nós trabalhamos com a legislação feita pelo Ministério da Previdência Social, fora isto existe as leis que são as leis previdenciárias. Muitas vezes, o que tem na lei previdenciária está diferente do que tem na legislação que é feita pelo ministério, eu sempre costumo dizer assim, que a minha função aqui não é legislar é aplicar a legislação. Então, tu tens de dar um parecer num processo, em cima de uma legislação que tu não concordas, mas a área de benefício é muito ampla, é difícil. Tu tens um entendimento, quando tu lê, depois alguma outra pessoa lê e tem outro entendimento e tu tem que recorrer a uma terceira para alguém bater o martelo.

O ato administrativo é quem rege, é a legislação que vêm do Ministério da Previdência (lei maior). A lei é mais em nível da procuradoria que é quando o segurado vai para justiça não concorda com alguma decisão administrativa, vai para a justiça e daí o juiz entende de outra forma, tem outra lei que ampara e, é diferente da nossa legislação previdenciária, mas tudo ocorre porque é muito ampla, porque a Previdência é muito maior do que filas, por exemplo, do que um processo negado, algum erro que se faz em um processo, sabe é muitos trabalhadores, muita responsabilidades. Nossa função é analisar o direito ao benefício que o segurado vai requerer, tem direito, concede o benefício (Sol).

As falhas apontadas por Sol geram problemas nem sempre visíveis, do ponto de vista da instituição. Ela é clara, quando diz, que sua função não é julgar se é certo ou errado cada processo de decisão, é preciso aplicar a legislação mesmo que contraditória.

Além disso, os entrevistados dizem que percebem que a Previdência Social é usada como um “seguro desemprego”, as pessoas recorrem à instituição movidas por uma necessidade real de sobrevivência chegando até à percepção de Lua fazer “teatro”. Segundo ele, alguns trabalhadores chegam esbarrando sobre as mesas, com dificuldade de andar e depois, vistos por outros, lá fora, andam normalmente.

A constatação sobre certa intencionalidade de o trabalhador chegar fazendo “teatro” dentro da instituição quando da avaliação e reavaliação do benefício por peritos (médicos) e pelo profissional responsável pela reabilitação (psicólogo), deixam os peritos mais inseguros quanto à avaliação do pedido dos trabalhadores. A percepção dos profissionais que avaliam os trabalhadores no momento da perícia é a de que, em alguns casos, trata-se de uma representação (fingimento), que objetiva ter a continuidade do benefício recebido. Situação complexa que envolve uma série de fatores sociais, psicológicos, políticos e econômicos, não podendo ser considerado pelos profissionais como representação teatral a situação humilhante dos trabalhadores que têm de sujeitar-se a “representar” para acessar seus direitos.

Sobre isto, compreende-se que o sujeito que procura a Previdência age de tal modo é porque o contexto no qual o sujeito se encontra submete-o à situação desumana e degradante que o impede de transformar-se no trabalho, buscando a única via que lhe possibilita um reconhecimento, uma nova identidade de doente, ou inválido.

Considerações finais

Vários são os ângulos que perpetuam a desproteção social do trabalhador rural após um processo de adoecimento e acidente, e fazem com que ele passa a sujeitar-se aos determinantes legais, normativos e institucionais da organização social vigente. Os trabalhadores passam a percorrer um caminho de idas e vindas, que contribui para a invisibilidade social dos trabalhadores acidentados, que vai desde a burocracia institucional (Filas, demora de atendimento, falta de documentos e outros) de encaminhamento do auxílio doença junto ao INSS, até os entraves de reconhecimento donexo causal do trabalho com o acidente.

A condição de desproteção do trabalhador rural perpetua-se num ciclo institucional, que vai desde o atendimento na área da saúde até a Previdência Social, caminhos que envolvem várias instâncias formais que têm o poder de decisão sobre os direitos do Segurado Especial. A falta de informação associada ao desconhecimento sobre seus direitos dificulta o encaminhamento do pedido de auxílio-doença ou auxílio-acidente a que os trabalhadores teriam direito, garantida na Legislação da Previdência Rural.

Uma dimensão possível para superação da situação de desproteção social dos trabalhadores rurais seria direcionar os esforços institucionais, sindicais, políticos e sociais na direção de melhorar a qualificação do trabalhador investindo na escolaridade formal, mas, também, associando outras formas, como a organização de grupos de discussões coordenados pelos sindicatos rurais, em todas as comunidades, o que poderia ser facilitado pela interlocução entre as secretarias da Saúde, da Educação e da Agricultura e a própria Previdência Social poderia esclarecer as dúvidas dos trabalhadores dos seus direitos.

Referências

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

- BRASIL. Ministério da Previdência Social Brasileira. *História da Previdência Social Brasileira*. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2003.
- BRUMER, A.; GIACOBBO, E. O. A mulher na pequena agricultura modernizada. *Humanas*, v. 16, n. 1, p. 139-156, 1993.
- DAL CASTEL, V. S.; IBANEZ, R. N. Saúde e trabalho: um estudo sobre os acidentes do trabalho rural na região de Passo Fundo – RS. *Boletim Epidemiológico*, v. 7, n. 2, p. 5-7, 2005.
- FARIA, N. M. X. et al. Processo de produção rural e saúde na serra gaúcha: um estudo descritivo. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 16, n. 1, p. 115-128, 2000.
- FEHLBERG, M. F.; SANTOS, I.; TOMASI, E. Prevalência de fatores associados a acidentes de trabalho em zona rural. *Revista de Saúde Pública*, v. 35, n. 3, p. 269-275, 2001.
- LACAZ, F. A. C. Saúde dos trabalhadores: cenários e desafios. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 13, n. 2, p. 7-19, 1997.
- LEITE, C. B. *A proteção social no Brasil*. São Paulo: LTR, 1978.
- LIMA, R. C. et al. Associação entre as características individuais e sócio-econômicas e os acidentes do trabalho em Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 15, n. 3, p. 569-580, 1999.
- MARQUES, R. M. *A proteção social e o mundo do trabalho*. São Paulo: Bional, 1997.
- MENDES, J. M.; OLIVEIRA, P. A. B. Medicina do trabalho: o desafio da integralidade na atenção à saúde, *Medicina Básica do Trabalho*, v. 4, p. 33-40, 1995.
- MENDES, R.; DIAS, E. C. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. *Revista de Saúde Pública*, v. 25, n. 5, p. 341-349, 1991.
- MINAYO, C. M. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2002.
- POSSAS, C. A.; TRAPÉ, A. Z. Saúde e trabalho no campo: da questão agrária à política previdenciária. *Cadernos do Internato Rural*, v. 2, n. 1/2, p. 13-19, 1983.
- ROCHA, L. E.; NUNES, E. D. Os primórdios da industrialização e a reação dos trabalhadores: pré-30. In: BUSCHINELLI, P. T. J.; ROCHA, L. E.; RIGOTTO, M. R. (Org.). *Isto é trabalho de gente? vida, doença e trabalho no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 83-94.
- SCHNEIDER, S. *Agricultura familiar e industrialização: pluriatividade e descentralização industrial no Rio Grande do Sul*. 2. ed. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.
- SOARES, W.; ALMEIDA, R. M. V. R.; MORO, S. Trabalho rural e fatores de risco associados ao regime de uso de agrotóxico em Minas Gerais, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 19, n. 4, p. 1117-1127, 2003.
- TEIXEIRA-FLEURY, M. S. Política social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 1, n. 4, p. 401-417, 1985.

^I Compreende-se por proteção social o conjunto de ações, institucionalizadas ou não, que visam proteger o conjunto ou parte da sociedade, dos riscos naturais e/ou sociais decorrentes da vida em comunidade. As Políticas de Proteção Social, chamadas de *Welfare State* – Estado de bem-estar social, ou ações na área social brasileira, são medidas compensatórias direcionadas à redução da capacidade para o trabalho (invalidez, doença, velhice e desemprego) e de outro, sua inclusão tem como critério a inserção no mercado formal de trabalho (MARQUES, 1997).

^{II} Exclui-se aqui, nesta época, a cobertura deste benefício previdenciário para as mulheres trabalhadoras rurais, tendo em vista que, neste período, o trabalho desenvolvido por elas era declarado como “ajuda” às tarefas executadas pelos homens (BRUMER; GIACOBBO, 1993).

^{III} O fenômeno da pluriatividade caracteriza-se por famílias que têm um ou mais de seus membros que trabalham na propriedade em tempo parcial, chamado também de *part-time farming* (SCHNEIDER, 2004).

^{IV} Os nomes apresentados nos depoimentos são pseudônimos e escolhidos ao acaso.

^V Os estudos de Lima et al. (1999) apontam o baixo nível de escolaridade e a pouca renda familiar, associados, estão entre as causas dos acidentes de trabalho. Concluíram que, os trabalhadores com baixa escolaridade e com renda inferior a dois salários apresentavam risco de acidentarem-se cerca de três vezes mais, comparados ao grupo com escolaridade maior, mas com a mesma renda.